



DECRETO Nº 9.048, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Termo de Uso dos Serviços Públicos Digitais no âmbito da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste - SC, o Termo de Uso dos Serviços Públicos Digitais, que passa a reger a utilização dos serviços digitais prestados por meio de portais, aplicativos, sistemas e demais plataformas digitais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao acessar ou utilizar qualquer serviço digital disponibilizado, o usuário concorda integralmente com as disposições deste Termo.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Usuário: Pessoa física ou jurídica que acessa e utiliza os serviços públicos digitais do município;

II - Serviços Públicos Digitais: Sistemas, portais, aplicativos ou plataformas online oferecidos pela Administração Municipal para atendimento ao cidadão;

III - Dados Pessoais: Informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV - Controlador: Município de São Lourenço do Oeste - SC, responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Art. 3º O usuário deve utilizar os serviços de forma lícita, ética, transparente e de acordo com as finalidades para as quais foram disponibilizados.

§1º É proibido o uso dos serviços digitais para quaisquer atividades ilegais, fraudulentas ou que possam causar danos à Administração Pública ou a terceiros.

§2º O usuário é responsável pela veracidade das informações prestadas, comprometendo-se a fornecer dados corretos, atualizados e completos.

§3º O acesso aos serviços pode exigir autenticação, cadastro prévio e aceitação deste Termo de Uso e da Política de Privacidade.

Art. 4º O Município realiza o tratamento dos dados pessoais do usuário estritamente para cumprimento de suas competências legais e prestação de serviços públicos de interesse dos cidadãos.

§1º As finalidades, bases legais, tipos de dados coletados, forma de tratamento, armazenamento e compartilhamento estão detalhadas na Política de Privacidade.

§2º O usuário tem garantidos seus direitos como titular dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo:

I - Acesso às informações;

II - Correção de dados;

III - Revogação do consentimento, quando aplicável;



- IV - Portabilidade dos dados, nos termos da lei;
- V - Informações sobre compartilhamento e sobre o tratamento realizado.

Art. 5º Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com:

- I - Órgãos e entidades públicas, quando necessário para execução de políticas públicas, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
- II - Empresas contratadas para prestação de serviços, desde que observadas as cláusulas de segurança e proteção de dados;
- III - Quando exigido por decisão judicial ou determinação legal.

Art. 6º O Município adota medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou divulgação indevida.

Parágrafo único. O usuário declara estar ciente de que nenhum sistema é totalmente imune a incidentes de segurança, sendo que, em caso de ocorrência, serão adotadas todas as providências cabíveis.

Art. 7º São responsabilidades:

- I - Do Município:
 - a) Fornecer os serviços digitais com segurança, confiabilidade e dentro das competências legais;
 - b) Adotar as melhores práticas de proteção de dados e segurança da informação;
 - c) Atender aos direitos dos titulares dos dados.
- II - Do Usuário:
 - a) Fornecer informações verídicas e atualizadas;
 - b) Proteger suas credenciais de acesso (login e senha), sendo responsável por seu uso;
 - c) Utilizar os serviços de forma correta, ética e de acordo com este Termo.

Art. 8º O conteúdo, layout, informações e ferramentas disponíveis nos serviços públicos digitais são de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste - SC e protegidos por direitos autorais.

Parágrafo único. É proibido copiar, distribuir, modificar ou reproduzir qualquer conteúdo sem autorização expressa, salvo os casos permitidos por lei.

Art. 9º O Termo de Uso poderá ser atualizado a qualquer tempo, em decorrência de alterações legislativas, melhorias nos serviços ou adequações de segurança.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de junho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 13/06/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBDD-1846-86AF-BBCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 12/06/2025 16:10:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/BBDD-1846-86AF-BBCC>